

ATO CONVOCATÓRIO N.º 12/2017

COMUNICADO

(Resultado recurso)

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público o resultado recurso da Proposta Técnica referente ao Ato Convocatório nº. 12/2017, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E ESTUDO AMBIENTAL PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CORDEIRO.

Após a análise do recurso o mesmo foi deferido, nos termos do parecer em anexo, apresentado a nova pontuação técnica:

Empresa	Pontuação Técnica									Pontuação Técnica Total	Nota da Proposta Técnica	
	Capacidade operacional	Capacidade profissional - experiência			Capacidade profissional - conhecimento							
		Coordenador	Engenheiro Pleno	Atestados válidos	Coordenador			Engenheiro Pleno				
					Pós	Mestrado	Doutorado	Pós	Mestrado			Doutorado
Paralela I	8	6	5	1	1	0	1	1	0	✓ 95	100,00	
ENCIBRA+OIKOS	8	6	5	0	0	0	1	0	0	✓ 90,5	95,26	
CONEN	8	6	5	0	1	0	1	0	0	✓ 92,5	97,37	
SANETECH	8	6	5	1	0	0	0	0	0	✓ 92	96,84	
OTTAWA	8	6	5	1	0	0	0	0	0	✓ 92	96,84	

Fica designado o dia 27 de setembro de 2017, às 8h30min, na sede da AGEVAP, a abertura do envelope 3 “Proposta de Preço”.

Toda e qualquer comunicação referente a recursos será divulgado no site da AGEVAP.

Resende, 21 de setembro de 2017.

Horacio Rezende Alves
Presidente da Comissão de Julgamento

Resende, 22 de agosto de 2017.

Ào
Analista Administrativo
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 262/AGEVAP/JUR/2017

EMENTA: Parecer sobre recurso administrativo apresentado pela empresa CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

Prezado Especialista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso administrativo apresentado pela empresa CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, constante do Processo Administrativo n.º 168/2015/INEA.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos para este fim o douto recurso administrativo e as Notas Técnicas sob os números: 090/2017/DRH e 127/2017/DRH.

Se faz presente também todos os documentos que instruem o processo administrativo para o fim licitatório nesta ocasião.

Nesta oportunidade, feitas as observações no tocante ao saneamento dos autos do processo administrativo, considera-se apto e tempestivo ao seu regular prosseguimento.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

Das razões recursais

A ilustre especialista aponta em sua nota técnica nº 090/2017/DRH, problemas relacionados a documentação de “Coordenador Geral” para a empresa CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, desta feita, a especialista veio a considerar inválido o documento ora apresentado.

Insurge-se a empresa, formulando os fundamentos no Recurso Administrativo em observância neste ato.

Fundamenta para tanto, o prejuízo pela ausência de consideração em documentos acostados neste processo que demonstra a experiência para o cargo de Coordenador Geral e dessarte, encerraria a questão sem delongas.

Mister informar que a especialista em sua nota técnica nº 127/2017/DRH aduz que os fundamentos apresentados pela Recorrente procedem e, não obstante, são admitidos para o fim colimado, uma vez que preenchem os requisitos técnicos desejados no certame.

Conclui a especialista em sua Nota Técnica nº 127/2017/DRH:

ANÁLISE DO RECURSO

A empresa alega que, embora um dos atestados listados para o Coordenador não estivesse autenticado e, por este motivo, a pontuação do mesmo tivesse sido desconsiderada, dentro da mesma proposta técnica existiriam outros três atestados, listados para o item Capacidade Operacional, que estariam certificados em nome do profissional designado para Coordenador. Sendo assim, o Coordenador totalizaria os seis atestados válidos e autenticados solicitados pelo Edital.

(...)

CONCLUSÃO

Em vista das razões apresentadas pela recorrente e da reanálise da proposta técnica entregue, o recurso encaminhado foi considerado aceito.

Ao que compete a análise jurídica do processo por esta assessoria, verificamos que não há pendências documentais que justifiquem efetivamente o indeferimento do recurso administrativo.

Percebe-se que fora observado pela especialista de forma cuidadosa, em segunda análise a qualidade dos documentos e nos parece que os mesmos após este crivo, sugerem plena eficácia, sendo suficientes para continuidade do certame, sem irregularidades.

Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no ato, e especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal.



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Por derradeiro vislumbramos que a especialista adotou a postura correta, tendo em vista que percebeu-se estar completo todo o grupo de documentos para a continuidade.

Concluindo, esta assessoria opina pelo deferimento do recurso, acompanhando a Nota Técnica elaborada pela Especialista em Recursos Hídricos no processo administrativo em tela, devendo ser tomadas as medidas necessárias para o prosseguimento do certame.

É o nosso parecer.



SANDRO BOUTH GUEDES
OAB/RJ 154.390

Sandro Bouth Guedes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 154.390